

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.018, DE 2007

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre a renovação da frota de veículos das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores.

Autor: Deputado **CESLO RUSSOMANNO**
Relator: Deputado **MAURO LOPES**

I - RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei no 1.018, de 2007, o ilustre Autor, Deputado Celso Russomanno, pretende estabelecer critérios de segurança para os veículos novos utilizados pelas empresas de transporte de valores, bem como criar regras para a renovação gradual da frota dessas empresas, particularmente quanto aos veículos especiais

Em sua justificação, o Autor defende que é necessária a potencialização da blindagem dos veículos de transporte de valores, medida que, aliada às melhorias técnicas e operacionais das empresas de segurança privada, pode contribuir “para enfrentar o constante aperfeiçoamento das táticas e métodos utilizados pelos criminosos”.

O PL 1.018/07 foi apresentado em 9 de maio de 2007 e distribuído no dia 16 do mesmo mês à apreciação das Comissões de Viação e Transportes; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 15 de outubro de 2008, a proposição foi aprovada na Comissão de Viação e Transporte, juntamente com as duas emendas propostas pelo Deputado Gonzaga Patriota, relator do PL 1.018/07 naquela Comissão.

Findo o prazo regimental, a proposição não recebeu emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.018/07 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente a políticas de segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “g”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

A proposição em análise trata de estabelecer critérios de segurança para os veículos novos a serem utilizados pelas empresas de transporte de valores e de criar regras para a renovação gradual da frota de veículos especiais dessas empresas. Entendemos que a proposta apresentada é louvável, tendo em vista o seu reflexo positivo na segurança pública, o que analisaremos a seguir.

O assalto a carros de valores vem crescendo, o que indica a necessidade de que esses veículos se adequem a normas mais rigorosas no que diz respeito ao seu desempenho e capacidade de proteção. A submissão desses veículos de segurança às regras do Código de Trânsito Brasileiro é pertinente, incluindo o que se refere à obtenção, junto ao DENATRAN, do código de marca/modelo/versão e do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT. Sob o ponto de vista da segurança pública, é necessário que diversas instituições trabalhem em conjunto com a finalidade de melhorar os serviços de segurança que são providos. Uma vez que o veículo seja certificado pelo órgão responsável pela fiscalização da legislação de trânsito, os órgãos de segurança pública são desonerados em

exigir inspeções adicionais quanto aos quesitos referentes ao Código Brasileiro de Trânsito, o que é vantajoso sob o ponto de vista da economia processual nos assuntos de segurança pública.

No que diz respeito à renovação da frota, concordamos com as propostas apreciadas e aprovadas pela Comissão de Viação e Transportes quanto à forma de renovação e quanto à diferenciação entre os critérios de substituição para os veículos especiais e para os demais veículos das empresas de segurança. Sem dúvida, o estabelecimento de uma idade máxima para toda a frota é medida prática e adequada, pois deixa a critério da empresa de transporte de valores a decisão sobre a oportunidade específica para a substituição dos veículos. Para tanto, concordamos com o prazo de 15 anos, pois esse tipo de veículo especializado é extremamente caro e merece uma análise que contemple as suas especificidades, incluindo a obrigatoriedade em atender às normas do Ministério da Justiça em relação aos requisitos técnicos de segurança, conforme previsto na Emenda nº 2 do Relator na Comissão de Viação e Transportes.

No mérito, sob o ponto de vista da segurança pública, entendemos que a proposição é meritória, principalmente por determinar melhorias que terão reflexo positivo no transporte de valores e para a segurança dos bens dos usuários desse serviço.

Em consequência do exposto, nosso voto, no mérito, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.018, de 2007 e das emendas a ele apresentadas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

**DEPUTADO MAURO LOPES
RELATOR**